

CONSIDERANDO o envio do Ofício 29ª PJ Nº 4.185/2024, datado de 26 de setembro de 2024 ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, requerendo que apresentasse informações atualizadas quanto a conclusão do projeto de incêndio e a elaboração dos projetos de "As Built" no Hospital do Matadouro, porém sem resposta a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

RESOLVE:

Expedir a presente Recomendação Administrativa ao presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS - para sanar as irregularidades encontradas no Hospital Dr. Ozéas Sampaio (Bairro Matadouro), especialmente:

a) conclusão do projeto de incêndio conclusão do projeto de incêndio;

b) elaboração dos projetos de "As Built".

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação ao final do prazo de 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 23 de outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 263/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 134/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nº 169/2024 com o escopo de apurar não dispensação de medicamentos UBS Diocina de Sousa Lima Neta(Parque Piauí).

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, COM escopo de apurar não dispensação de medicamentos na UBS Diocina de Sousa Lima Neta(Parque Piauí), DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 23 de Outubro de 2.024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAUTA: DEBATER AS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDAS DURANTE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TERESINA (Procedimento Administrativo Nº 30/2024 - SIMP 000108-030/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal subscritor deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 129, II, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar Estadual nº 12/1993, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o Procedimento Administrativo Nº 30/2024- SIMP 000108-030/2024 - que visa acompanhar as ações de políticas públicas em saúde durante o processo de transição de governo do Poder Executivo Municipal de Teresina, torna público a quem possa interessar, a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 07 de novembro de 2024, com início às 9:00, no auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, sede da Zona Leste, situado no 7º andar do Edifício Maria Luíza Ferraz Fortes, na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

DOS OBJETIVOS

A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, a respeito das políticas públicas desenvolvidas durante o processo de transição de governo do Poder Executivo municipal de Teresina- PI.

RTICIPAÇÃO

Art. 2º Serão convidados a participar da audiência pública os Gestores, Conselhos de Classe, Conselhos de Saúde, Sindicatos, Profissionais de Saúde da Atenção Básica, da Rede Hospitalar, Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI, da Comissão de Transição de Governo e sociedade em geral.

Art. 3º A participação da plateia observará o seguinte:

I - Ao iniciar a audiência o Presidente informará aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidir sobre as questões da audiência;

II - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito;

III - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista;

V - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-lo de forma objetiva, constando a identificação do participante;

VI - Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos dos Procedimentos Administrativos correlatos ao objeto da audiência pública;

VII - Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, que será divulgada no portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e encaminhada para o Procurador-Geral de Justiça, conforme Resolução CNMP Nº 159, de 14 de fevereiro de 2017;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada por meios eletrônicos.

Art. 5º Situações não previstas serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública.

Art. 6º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Parquet e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito constitucional à saúde.

Art. 7º O presente edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Ministério Público e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 159/2017 do CNMP.

Teresina, 24 de outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça titular da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 264/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 29ª PJ nº 30/2024

SIMP nº 000108-030/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública municipal, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do Município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a mudança de governo do Poder Executivo Municipal de Teresina, com a eleição do Sr. Sílvio Mendes e sua equipe após o resultado do Primeiro Turno de disputa eleitoral do ano de 2024, realizada no dia 06/10/2024;

CONSIDERANDO que uma transição bem articulada garante a continuidade dos serviços públicos, a estabilidade econômico-social, a base de conhecimentos para planejamento de políticas públicas, a eficiência administrativa e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que uma transição mal conduzida pode acarretar desperdícios de recursos, descontinuidade de políticas públicas e prejuízos individuais e coletivos (OSHIRO; GUERRA; VILELA, 2023);

CONSIDERANDO que Oshiro, Guerra e Vilela (2023) explicam que o governo de transição é a oportunidade de registrar os problemas enfrentados, as soluções propostas, os resultados alcançados, e contribuir para a prestação de contas aos órgãos de controle e ao cidadão;

CONSIDERANDO que inexistente legislação local para disciplinar o tema e a Lei Federal nº 10.609/2022, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República tem aplicação prejudicada no âmbito municipal, em virtude das especificidades das estruturas dos municípios;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI - e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS - disciplinam sobre as orientações aos gestores municipais durante o período de transição governamental;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitos a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo Nº 30/2024 (SIMP 000108-030/2024), a fim de acompanhar as ações de políticas públicas em saúde durante o processo de transição de governo do poder executivo municipal de Teresina, e determinando desde logo:

1. Autue-se a presente Portaria e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sr.ª LIA ANDRADE PORTELA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Realize-se as providências administrativas necessárias para a realização de Audiência Pública dia 07/11/2024, que conte com a participação de membros do Conselho Municipal de Saúde, dos Conselhos de Classe, órgãos de fiscalização, a atual gestão que compõe o executivo municipal e a Fundação Municipal de Saúde e os representantes da Comissão de Transição de Governo de Teresina;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Encaminhe-se no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.